



Perspectivas de investigação

Proposta de caracterização do documento jurídico brasileiro para fins de organização da informação

Simone Torres

Universidade Federal de Minas Gerais
Brasil · simone.torres@almg.gov.br

Maurício Barcellos de Almeida

Universidade Federal de Minas Gerais
Brasil · priv.mba@gmail.com

Eliane Pawlowski de Oliveira Araújo

Universidade Federal de Minas Gerais
Brasil · elianepaw@yahoo.com.br

Jacqueline Pawlowski Oliveira

Universidade Federal de Minas Gerais
Brasil · jackiepaw@gmail.com

Resumo: Descreve pesquisa científica realizada, que parte do problema de se identificar o que confere a um documento o caráter de jurídico. Tem como objetivo caracterizar o documento jurídico, de forma a identificar suas principais características. A pesquisa justifica-se pela importância da documentação jurídica para o Direito e para a sociedade como um todo, pelo volume de informação produzida e pela quantidade de profissionais da informação atuantes na área. A metodologia da pesquisa consistiu na análise da literatura produzida pela Ciência da Informação, Arquivologia, Ciência do Direito e Filosofia da Linguagem a fim de encontrar os elementos caracterizadores do documento jurídico, que foram sistematizados em um modelo teórico posteriormente testado em documentos concretos. Apresenta como resultado da pesquisa a formulação de um conceito geral de documento jurídico e sua divisão em seis categorias documentais estabelecidas a partir da finalidade, conteúdo, formato e contexto de produção do documento. Elenca as características e espécies documentais para cada uma das categorias documentais jurídicas propostas. Conclui que o documento jurídico possui grande importância social enquanto instrumento para o Direito regular a convivência social, instituir regras de conduta para a sociedade, disciplinar ações da Administração Pública, solucionar litígios, instaurar negócios entre pessoas físicas e jurídicas, registrar fatos naturais e sociais de relevância jurídica, além de registrar, acumular, compartilhar e preservar o conhecimento teórico jurídico.

Palavras-chave: Documentação Jurídica; Informação Jurídica; Tipologia Documental.

Abstract: This paper describes scientific research with the aim of identifying what aspects provide the essence of legal documents. We characterize legal documents in order to identify their main features. This research is justified by several issues, for example: the importance of legal documentation for law and society as a whole; the volume of legal information produced; and the amount of information professionals working in the law field. Our research methodology consists of an analysis of the literature produced by Information Science, Archival Science, Law and Philosophy of Language, in order to find out the elements that characterize legal documents. Such elements were organized in a theoretical model and then tested in real documents. As result of our research, we formulated a general concept of legal documents and established six documentary categories according to the purpose, content, format and environment in which the document is produced. In addition, we listed the characteristics and documentary types for each proposed category. We concluded that the legal document is a very important entity in the social context, insofar as it is a tool to regulate rights in social life, to

establish rules of conduct in society, to regiment actions of public administration, to settle disputes, to establish business between individuals and companies, to record natural and social facts of legal significance, as well as to record, collect, share and preserve the legal theoretical knowledge.

Keywords: Legal Documentation; Legal information; Document Type.

1. Introdução

A norma jurídica é o principal instrumento pelo qual o Direito atinge seus fins e o documento jurídico seu principal meio de efetivação. Através de documentos jurídicos, se institui regras de conduta para a sociedade, disciplinam-se as ações da Administração Pública, solucionam-se litígios, instauram-se negócios entre pessoas físicas e jurídicas, registram-se fatos naturais e sociais de relevância jurídica, e registra-se, acumula-se, compartilha-se e preserva-se o conhecimento teórico jurídico. Todos esses documentos não são descrições da realidade, mas instrumentos de ação sobre ela, que geram efeitos sociais, administrativos e jurídicos.

As características intrínsecas encontradas nos documentos jurídicos relacionadas ao contexto de produção, à finalidade, ao conteúdo e à forma textual, somadas às peculiaridades do público demandante, criam uma necessidade de especialização de metodologias e instrumentos de trabalho, bem como de uma qualificação específica para os profissionais a fim de também proporcionar produtos de informação especializados.

Ao Direito cabe a geração e uso da informação jurídica. À Ciência da Informação, mais precisamente à Documentação Jurídica, cabe a organização, a disponibilização e a promoção do uso dessa informação. Cabe, ainda, o zelo por sua preservação, seja enquanto instrumento de prova, enquanto registro histórico e principalmente, enquanto insumo para a democracia, para transparência da Justiça e da Administração Pública. Neste trabalho, a informação jurídica é entendida como toda unidade do conhecimento humano gerada pelo e para o Direito (Nascimento & Guimarães, 2004; Passos, 1994) e por documento jurídico, entende-se o registro da informação jurídica, ou seja, o documento textual produzido com observância da lei em esfera pública ou privada, que se constitui no próprio ato jurídico, ou, ainda, em registro ou estudo de fato jurídico, cuja produção e forma textual variam em função de sua finalidade, conteúdo e contexto de produção (Torres, 2013; Torres, Almeida, 2013).

Tendo em vista a importância da Documentação Jurídica não apenas para o Direito, mas para a sociedade como um todo, considera-se extremamente relevante a realização de estudos com o objetivo de consolidar os conhecimentos produzidos pela área. Este artigo descreve pesquisa científica realizada com o objetivo identificar o que confere a um documento o caráter de jurídico. A pesquisa justifica-se pelo reduzido número de pesquisas sobre a temática, pelo volume de informação produzida e pela quantidade de bibliotecários atuantes no segmento jurídico. Justifica-se ainda, pela necessidade de se oferecer subsídios teóricos que possam contribuir para a construção de metodologias e instrumentos para a organização da informação aplicados a essa documentação, permitindo a oferta de serviços de informação alinhados à demanda de um público especializado. O presente artigo tem como objetivo descrever a pesquisa científica realizada, sendo dividido em 5 seções. Na seção 2 é apresentado o referencial teórico, destacando os principais conceitos que fundamentaram a pesquisa, no tópico 3 relaciona-se os objetivos; na seção 4 é descrito o caminho metodológico adotado; no tópico 5 são apresentados os resultados da pesquisa; e finalmente, no tópico 6 são sintetizadas as conclusões que a pesquisa permitiu alcançar.

2. Referencial Teórico

O Direito nasce dos fatos sociais e a eles se destina, sendo os fatos sociais regidos pelo Direito, chamados de fatos jurídicos. Dentre os fatos jurídicos, temos os fatos naturais que geram efeitos jurídicos (como o nascimento e a morte), os negócios jurídicos (como os contratos e acordos) e os atos jurídicos (normas jurídicas: Constituição, leis,

resoluções, etc.). Enquanto no negócio jurídico há um exercício da vontade de pessoas (físicas ou jurídicas) criando direitos e obrigações individualizadas, nos atos jurídicos esses direitos e obrigações são instituídos pelo Estado, através das leis que permitem adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos de forma prescritiva, sem o acordo de vontades (Gusmão, 2006; Meirelles, 2009; Mello, 2004; Nader, 2002; Reale, 2011).

As relações sociais mais importantes para a sociedade, por serem essenciais ou por serem geradoras de graves conflitos, tornam-se relações jurídicas ao serem regidas por normas jurídicas. A ordem social é formada por duas espécies de normas: as normas jurídicas, reconhecidas e garantidas pelo poder público, e as que dele independem e que são estabelecidas pelo costume. Para Reale (2011) as normas jurídicas, de qualquer espécie, são caracterizadas pelo fato de se constituírem em uma estrutura proposicional enunciativa, que determina uma forma de organização ou de conduta, que deve ser seguida de maneira objetiva e obrigatória.

O termo "documentação jurídica" é amplamente utilizado na literatura especializada nessa temática no Brasil, muitas vezes, sem a devida conceituação. No entanto, alguns autores concentram esforços nesse sentido, nos permitindo encontrar quatro acepções para o termo: documentação jurídica enquanto área do conhecimento, enquanto processos técnicos de tratamento documental, enquanto conjunto de documentos e enquanto atividade de registro das informações jurídicas por meio de documentos (Atienza, 1979; Barros, 2004; Cunha & Cavalcanti, 2008; Dias, 1980; Nascimento & Guimarães, 2007). A partir dos elementos encontrados na literatura, propomos a seguinte síntese: por Documentação Jurídica, compreende-se a área de especialização da Ciência da Informação, dedicada às atividades de estudo, organização e promoção do uso do conjunto de documentos gerados pelo e/ou para o Direito.

Ao se falar em documento, destaca-se que os esforços para conceituação do documento na Ciência da Informação têm como precursor Paul Otlet, que em 1934, definiu documento como "o registro do pensamento humano e da realidade exterior em elementos de natureza material (...) um suporte de uma certa matéria e dimensão (...) em que se incluem signos representativos de certos dados intelectuais". O autor propõe que "documento" seria um termo genérico que cobriria não apenas documentos textuais, mas, também, objetos iconográficos e audiovisuais (Otlet, 1996).

Smith (2005), ressalta que enquanto os atos da fala são eventos ocorrentes, ou seja, que existem apenas durante a execução da fala, os documentos são objetos continuantes, que tem a capacidade de permanecer ao longo do tempo e de ter uma vida independente de seu autor. Podem ter múltiplos criadores e podem crescer através da inclusão de apêndices ou através da incorporação real ou virtual de outros documentos. Diferem de atos de fala também em virtude da variedade de maneiras em que diversos documentos podem ser vinculados ou combinados para formar novo documento, espelhando, muitas vezes, complexas relações humanas. Na teoria dos atos dos documentos, criada a partir da teoria dos atos da fala de Austin (1990), Smith (2005) se concentra na forma como as pessoas usam documentos, não só para registrar a informação, mas, também, para gerar uma variedade fenômenos sociais. A teoria tem como objetivo fornecer uma melhor compreensão do papel desempenhado pelos documentos na coordenação de ações humanas, possibilitando novos tipos de relações sociais.

A documentação jurídica é um exemplo de aplicação da teoria dos atos dos documentos, pois a norma jurídica é o instrumento pelo qual o Direito atinge seus fins e o documento jurídico seu principal meio de efetivação. Através de documentos jurídicos, se instituem regras de conduta para a sociedade, disciplinam-se as ações da Administração Pública, solucionam-se litígios, instauram-se negócios entre pessoas físicas e jurídicas, registram-se fatos naturais e sociais de relevância jurídica, e registra-se, acumula-se, compartilha-se e preserva-se o conhecimento teórico jurídico. Todos esses documentos não são descrições da realidade, mas instrumentos de ação sobre ela, que geram efeitos sociais, administrativos e jurídicos (Torres, 2013; Torres, Almeida, 2013).

Além das normas jurídicas propriamente ditas, nos complexos processos que integram o Direito – produção de normas de conduta para a sociedade civil e a Administração Pública, solução de litígios, estabelecimento de negócios jurídicos entre pessoas, registro de fatos jurídicos e o estudo de todo esse processo – gera-se um gigantesco volume de documentos. Esses documentos são úteis não apenas enquanto registro para fins probatórios, mas também como subsídio em todos os processos que integram o sistema jurídico, tendo um papel de fundamental importância.

A informação jurídica, em suas várias fontes, se manifesta em diferentes tipos de documentos que são comumente agrupados considerando as fontes do Direito, em documentos legislativos, judiciais e doutrinários. Segundo Torres e Almeida (2014) é possível observar que os documentos legislativos e judiciais não exercem apenas a função de fornecer informações ou elementos de prova, mas são responsáveis por criar uma variedade de tipos de poderes sociais e institucionais, que Searle (1995) chamou de poderes deônticos. A doutrina jurídica, por sua vez, exerce papel diferenciado, atuando como fonte de informação e conhecimentos sobre o Direito possibilitando sua transmissão para o sistema jurídico, apresentada conforme Passos e Barros (2009), na forma de livros, teses, artigos de periódicos, pareceres e anais de eventos.

No Brasil, a data de 13 de maio de 1808 marca o início da imprensa nacional, marca também o início da Documentação Jurídica no país, pois o primeiro texto produzido trata-se de uma lista de decretos e cartas régias sobre medidas gerais de administração publicados pela Corte, intitulada *Relação dos despachos publicados na Corte pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, e da Guerra no faustíssimo dia dos annos da S.A.R. o PRINCIPE REGENTE N.S. E de todos os mais, que se tem expedido pela mesma Secretaria desde a feliz chegada de S.A.R. aos Estados do Brazil até o dito dia* (Camargo, Moraes, 1993). Entre os séculos XIX e XX foram publicados ainda, diversos índices e repertórios de legislação e jurisprudência no país.

A primeira publicação de que se tem notícia, voltada aos profissionais que atuam na área de Documentação Jurídica, foi realizada em 1948, pela bibliotecária Dóris Queiroz de Carvalho, que publicou a Classificação Decimal de Direito (PASSOS, 2010). A obra se tornou referência, sendo adotada até os dias atuais em diversas bibliotecas jurídicas do país. Em 1970, a professora Cordélia Robalinho Cavalcanti publicou a obra "Novos métodos de pesquisa legislativa", e em 1979, foi lançado o livro Documentação Jurídica: introdução à análise e indexação de atos legais, de Cecília Atienza, que se transformou em um marco para a área, definido por Barros (2008, p.40) como "uma obra que se destacaria decisiva no estudo e engrandecimento da matéria no Brasil".

De acordo com Barros (2008, p. 37), na década de 1970 houve um grande avanço nas discussões sobre a organização da Documentação Jurídica, em virtude do fortalecimento e proliferação de cursos de Biblioteconomia. Houve ainda, a identificação da necessidade, por parte dos poderes do Estado, da promoção do controle bibliográfico da produção jurídica em todo território nacional.

O Poder Legislativo Federal criou, em 1972, a Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN, órgão de processamento de dados do Senado Federal, precursor no gerenciamento eletrônico das informações jurídicas brasileiras, que alcançou visibilidade e reconhecimento nacional e internacional. Outras diversas experiências relacionadas à informação jurídica tiveram início nesse mesmo período, como a elaboração de um plano piloto para coordenação dos processos afetos à Vara de Execuções Criminais do Tribunal de Justiça de Guanabara¹, o Projeto LEMME – Legislação do Ministério de Minas e Energia, o glossário de palavras-chave de jurisprudência em matéria de locação, elaborado pelo Departamento de Ciências Jurídicas da PUC e o Centro de Documentação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Villaça, 1973).

No que se refere à organização entre os profissionais da área, a Federação Brasileira de Associações de Bibliotecário (FEBAB), na ocasião do VI Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, ocorrido em Belo Horizonte, em 1971, criou uma comissão especial chamada FEBAB/CBDJ. A comissão tinha como finalidade promover a cooperação entre os bibliotecários da área jurídica em âmbito nacional,

¹Atual município do Rio de Janeiro.

visando a estabelecer padrões para o processamento técnico. Segundo Passos (2010, p.3), foram criados grupos de bibliotecários em diversos estados, mas somente o Rio Grande do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina ainda hoje possuem grupos atuantes. Segundo a autora, o Grupo de Bibliotecários em Informação e Documentação Jurídica do Distrito Federal (GBDIJ/DF) criado em 1973, "cambaleante", só "resistiu até 1991".

Com relação à qualificação de profissionais, em 1973, Villaça (p.99-100) já apontava para a deficiência, ao afirmar que "bibliotecários militantes em bibliotecas jurídicas e administrativas" (...) "não dispõe, ainda, no Brasil, de cursos regulares de Pós-Graduação e Mestrado, em sua área exclusiva de especialização". Situação que não mudou quase 40 anos depois, pois, segundo Passos (2010, p.2), "os bibliotecários jurídicos não contam com curso de especialização presencial ou à distância". Passo (2010, p.2) afirma ainda, que o bibliotecário jurídico se especializa na área durante seu trabalho cotidiano, pelo qual "aprende sobre os ramos do Direito e suas subdivisões, o "juridiquês" e a terminologia jurídica, as fontes de informação jurídica e todo o conjunto de ferramentas necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho".

Guimarães (1994, p.227) alerta para o fato de que cursos de Biblioteconomia oferecem uma formação generalista, não se detendo na caracterização do documento jurídico, o que, por outro lado, também os cursos de Direito não fazem. Ressalta que, embora haja uma recomendação para que o bibliotecário tenha dupla formação, sendo também bacharel em Direito, tal solução não resolveria o problema, já que o curso de Direito "forneceria uma visão aprofundada dos institutos jurídicos, da terminologia da área, mas não propriamente da estrutura de seus documentos". Barros (2008, p. 43) ressalta que, embora exista "um fervoroso debate acerca da necessidade de um curso de pós-graduação para bibliotecários e demais profissionais que lidam com a informação jurídica", nenhum curso foi criado, sendo que apenas três cursos de Biblioteconomia no Brasil oferecem disciplinas voltadas à documentação jurídica.

Dentre os principais eventos da área de documentação jurídica, que segundo Passos (2010) são realizados esporadicamente e sem continuidade, temos o Encontro Nacional de Informação e Documentação Jurídica (ENIDJ), que realizou oito edições, de 1984 a 2003; o Seminário de Informação e Documentação Jurídica do Rio de Janeiro (SIDJ), que realizou cinco edições, de 1997 a 2012; e o Seminário Nacional de Documentação e Informação Jurídica (SENIDJ), que realizou quatro edições no período de 2007 a 2013.

Um importante meio de comunicação entre os profissionais da área é o sítio "Infolegis: Bibliotecários Jurídicos Reunidos"², que disponibiliza informações sobre a literatura produzida na área, eventos, instrumentos para tratamento da informação, legislação profissional, manuais, etc., e que mantém uma lista de discussão para os profissionais. Segundo Passos e Barros (2009, p. 152), a lista de discussão tem como objetivo, atuar como um fórum para discussão e compartilhamento de informações, possuindo mais de 500 assinantes, que trocam anualmente uma média de 2.500 mensagens.

No que se refere aos instrumentos para organização da informação jurídica no Brasil, foram desenvolvidos sistemas de classificação e vocabulários controlados. Dentre esses instrumentos, destacamos a Classificação Decimal do Direito - CDDir (ou Classificação de Dóris), o Thesouro do Senado Federal - THES e o Vocabulário Controlado Básico - VCB.

A Classificação Decimal do Direito foi desenvolvida por Dóris de Queiroz Carvalho, em 1948, à época servidora da Biblioteca do Ministério da Fazenda. É um sistema de classificação de documentos jurídicos baseado na classe 340 da Classificação Decimal Universal (CDU), mas adaptada à realidade nacional, que difere da sistemática dos países europeus. A CDDir foi reeditada em 1953, 1977 e em 2002, está em sua quarta edição (Carvalho, 2002).

² Disponível em: < <http://www.infolegis.com.br/sumarioprt-teste.htm> >. Acesso em: 10 jan. 2015.

O THES, criado em 1972, a partir da informatização do fichário de assuntos da Biblioteca do Senado, é um vocabulário controlado usado para indexação de atos normativos, jurisprudência e pronunciamentos parlamentares. Inicialmente, proporcionou a representação temática de documentos nos seguintes bancos de dados: NJUR 1 (normas jurídicas até decreto), NJUR 2 (normas jurídicas dos órgãos convenientes: portarias, resoluções etc.), MATE (Matéria legislativa), JURI (Jurisprudência dos Tribunais Superiores), JTFR (Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos), JSTF (Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal), JTCU (Jurisprudência do Tribunal de Contas da União) e NJMG³ (Normas Jurídicas de Minas Gerais). Para representação temática dos documentos, o THES utiliza dois campos: o campo catálogo, pelo qual apresenta o assunto geral tratado no documento e o campo indexação, que descreve o conteúdo do documento de forma “telegráfica”. Apresenta relações de equivalência e de associação entre os termos, mas sem uma estruturação hierárquica (Guimarães, 1988).

O VCB, por sua vez, tendo sido criado em 1983 e passado por atualizações a partir de 2002, é utilizado para indexar monografias e periódicos da Rede Virtual de Bibliotecas do Senado Federal. Constitui-se uma referência para representação temática de materiais bibliográficos para as demais bibliotecas jurídicas do país.

Destaca-se a existência de diversas bases de legislação, jurisprudência e doutrina, mantidas principalmente por órgãos governamentais e disponíveis na Internet. Em 2009, foi criado o LexML, um portal de informação que tem o objetivo de viabilizar um ponto de acesso unificado a essas diversas fontes de informação jurídica disponíveis no Brasil. O portal conta atualmente com mais de cinco milhões e trezentos mil documentos⁴, entre legislação, jurisprudência, doutrina e proposições legislativas, provenientes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo do Distrito Federal e de vários estados brasileiros. O projeto, inspirado em uma experiência italiana, é uma iniciativa conjunta de diversos órgãos liderados pelo Senado Federal, que proporciona a organização e o acesso à informação jurídica disponibilizada de forma digital.

Finalmente, ressalta-se a recente iniciativa de publicação do primeiro número de Cadernos de Informação jurídica⁵, em outubro de 2014, a partir de uma iniciativa de profissionais e professores da área. O periódico tem como foco a divulgação do conhecimento e a promoção da troca de experiências entre profissionais especializados em documentação jurídica e ciências afins.

3. Objetivos

Como objetivo geral, pretendeu-se na pesquisa, construir um modelo teórico que permitisse identificar quais características conferem a um documento o caráter de jurídico, visando contribuir para a construção de metodologias e instrumentos para a organização da informação jurídica.

E, como objetivos específicos, pretendeu-se:

- a) apresentar fundamentos teóricos para a análise do tema, a partir da literatura da Ciência da Informação, Ciência do Direito, Filosofia da Linguagem e Arquivologia;
- b) elencar as características do documento jurídico, de forma a possibilitar sua diferenciação em relação aos demais documentos; e
- c) testar a adequação dos critérios propostos em documentos reais.

4. Metodologia

A pesquisa utilizou o método hipotético-dedutivo e, tendo como referência as considerações sobre metodologia de pesquisa científica, apresentadas por Gil (2002), foi classificada como:

³ Atualmente a ALMG utiliza o Thesaurus, que muito similar ao THES, é mantido pela Gerência-Geral de Documentação e Informação.

⁴ Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br>>. Acesso em: 16 jan. 2015.

⁵ Disponível em: <<http://http://www.cajur.com.br/>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

- quanto à natureza, como *pesquisa aplicada*, pois gerou resultados de aplicação prática direta para as instituições que trabalham com informação jurídica;
- quanto à abordagem do problema, como *pesquisa qualitativa*, visto que o conhecimento apreendido, no âmbito da pesquisa, não pode ser mensurado quantitativamente;
- quanto aos objetivos, como *pesquisa exploratória*, pois investigou o fenômeno de uma forma multidisciplinar, o que ainda é incipiente na literatura; e
- quanto aos procedimentos técnicos, como *pesquisa bibliográfica* e *pesquisa documental*. A pesquisa foi dividida em duas fases, sendo que a primeira consistiu na pesquisa bibliográfica, que fundamentou a construção do modelo teórico. Na segunda fase, de pesquisa documental, foram realizados os testes de validação do modelo teórico em documentos primários.

Na fase da pesquisa bibliográfica foi realizada uma análise da literatura produzida pela Ciência da Informação, Arquivologia, Ciência do Direito e Filosofia da Linguagem a fim de encontrar os elementos que caracterizam o documento jurídico. Obteve como resultado a proposição de um conceito para documento jurídico e em seu desdobramento em seis categorias documentais, estabelecidas em função da finalidade, conteúdo e contexto de produção dos documentos. Foram ainda, identificadas e elencadas as características do documento jurídico em cada uma dessas categorias.

Na fase da pesquisa documental, foram realizados os testes de validação que consistiram na análise de uma amostra composta por documentos concretos, representativos de todas as categorias documentais encontradas na etapa anterior. O *corpus* da pesquisa documental compreendeu um total de 15 documentos, sobre temáticas diversas, selecionados de forma aleatória em arquivos pessoais e institucionais, bases de dados, diários oficiais e sítios na Internet de instituições pública. Foram coletados documentos de fontes diferentes, para que a amostra representasse documentos privados e públicos, sendo estes últimos provenientes das três esferas, Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário. Após a conclusão da pesquisa documental, foi realizado um contraste dos resultados encontrados nas pesquisas bibliográfica e documental, realizando a correção e ajustes necessários.

5. Resultados

A pesquisa apresentou como resultados: (1) uma proposta de conceito para o documento jurídico; (2) o desdobramento desse conceito em seis categorias documentais; (3) a descrição das características de todas as seis categorias; (4) um glossário de tipos documentais, com respectivas definições e enquadramento dentro das categorias propostas.

A partir da teoria do conceito de Dhalberg (1978), foi formulado um conceito geral de documento jurídico, criado pela compilação de enunciados verdadeiros, encontrados na pesquisa bibliográfica, que representam o conjunto de características que permitem diferenciar o documento jurídico de forma inconfundível. Considerou-se que a intenção do conceito, que é a soma de características, e a extensão, são os conceitos mais específicos que o conceito de documento jurídico abarca, ou seja, as seis categorias em que se desdobra. Desta forma, por documento jurídico entende-se o *documento textual produzido com observância da lei em esfera pública ou privada, que se constitui no próprio ato jurídico, ou ainda, em registro ou estudo de fato jurídico, cuja produção e forma textual variam em função de sua finalidade, conteúdo e contexto de produção.*

As categorias em que o documento jurídico se desdobra foram estabelecidas em função da finalidade, conteúdo e contexto de produção em: atos legais, atos administrativos, atos judiciais, atos negociais, atos notariais e de registro, e doutrina jurídica, conforme abaixo:

- **Ato Legal:** documento textual que se constitui um ato jurídico, que gera efeitos sociais e jurídicos disciplinando regras de conduta ou prescrevendo tipos de organização e impostos. Tem conteúdo imperativo, geral e abstrato e sua

vigência é circunscrita à determinado espaço e tempo. De conteúdo objetivo e heterônimo (criado com ou contra a vontade dos obrigados), é produzido por órgão competente dentro de uma estrutura de poder, através de processos controlados de elaboração, redação, alteração e consolidação. Sua publicação é obrigatória e sua forma textual é estabelecida em lei, não sendo passível de anulação judicial por meios processuais comuns. Estabelece relacionamento com outros atos jurídicos, por meio de remissões e seu texto é frequentemente modificado através de atos legais posteriormente publicados. A completa compreensão de seu conteúdo exige domínio da terminologia empregada e verificação das remissões a outras normas jurídicas. São espécies documentais dos atos legais: Constituição, Emenda à Constituição, Lei complementar, Lei ordinária, Lei delegada, Medida provisória, Decreto legislativo, Resolução, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Como exemplo de documentos acessórios temos o Abaixo-assinado, Ata, Indicação, Informação, Mensagem, Moção, Proposição, Proposta, Requerimento.

- **Ato Administrativo:** documento textual que se constitui em um ato jurídico, com finalidade pública. Tem presunção de legitimidade e veracidade, devendo ser obrigatoriamente motivado. É elaborado através de processos controlados, por órgão competente dentro de uma estrutura de poder. São espécies documentais dos atos administrativos: Admissão, Alvará, Apostila, Aprovação, Aprovação de parecer, Atestado, Ata, Ato, Autorização, Aviso, Carta patente, Certidão, Circular, Convocação, Contrato administrativo, Decisão, Decreto, Despacho, Destruição de coisas, Dispensa, Edital, Exposição de motivos, Homologação, Informação, Instrução, Instrução normativa, Interdição de atividade, Licença, Multa, Notificação, Ofício, Ordem de serviço, Pedido, Permissão, Portaria, Postura, Precatório, Processo, Protocolo administrativo, Provedimento, Regimento, Regulamento, Requerimento, Renúncia, Resolução, Termo, Visto.
- **Ato Judicial:** documento textual que se constitui um ato jurídico criado a partir de uma ação judicial, elaborado por magistrados no exercício da jurisdição. É a própria jurisprudência ou fonte de informação para esta, gerando precedente para sustentação de teses jurídicas em casos semelhantes. Gera efeitos sociais e jurídicos, sendo o obrigatório para seus destinatários. Produzido por órgão competente dentro de uma estrutura de poder, tem uma forma textual pré-estabelecida e processos controlados de produção, transmissão e armazenamento. Estabelece relacionamento com outros atos jurídicos e é de publicação obrigatória. São espécies documentais dos atos judiciais: Acórdão, Sentença, Súmula. Como exemplo de documentos acessórios do processo judicial, temos: Auto, Carta precatória, Carta testemunhável, Certidão, Citação, Decisão, Depoimento, Embargo, Notificação, Petição, Precatório, Processo judicial, Pronunciamento, Recurso.
- **Ato Negocial:** é um documento textual que se constitui em registro de ato jurídico que instaura uma relação jurídica entre dois ou mais sujeitos. Criado dentro da estrutura de poder individual (autonomia da vontade) é instituído através da manifestação da vontade de pessoas legitimadas a fazê-lo. É bilateral, comutativo e de conteúdo particular. Requer legalidade, objeto lícito, paridade ou devida proporção entre os partícipes da relação jurídica. São espécies documentais dos atos negociais: Acordo, Ajuste, Contrato, Convenção, Convênio, Termo.
- **Ato Notarial e de Registro:** Documento textual que registra um fato jurídico e gera efeitos jurídicos ou administrativos. Criado por órgão competente em uma estrutura de poder (Estado ou seus delegados), tem forma textual pré-estabelecida e processos controlados de redação, formalização e autenticação. Detém presunção de legitimidade e veracidade. São espécies documentais dos atos notariais e de registro: Atestado, Auto, Cédula de identidade, Certidão, Compromisso, Contrato, Escritura, Estatuto, Inventário, Passaporte, Procuração, Protesto de título, Registro civil de pessoas naturais, Registro civil de pessoas jurídicas, Registro de imóvel, Registro de títulos e documentos,

Testamento.

- Doutrina Jurídica: Documento textual dissertativo que se constitui no registro da teorização do conhecimento jurídico e é fonte para sustentação de teses jurídicas. Embora podendo originar-se na Administração Pública ou no setor privado, não é criada em uma estrutura de poder. Sua estruturação obedece a certas formalidades determinadas por normas técnicas, editores, manuais de redação institucionais, etc. Não é necessariamente publicada. São espécies documentais da doutrina jurídica: Anais, Artigo, Dissertação, Laudo, Monografia, Paper, Parecer, Tese.

O glossário inclui tanto documentos jurídicos propriamente ditos quanto documentos acessórios gerados durante os processos legislativo e judicial. É fruto de definições coletadas durante a pesquisa bibliográfica, provenientes de obras da Ciência da Informação, Arquivologia e Ciência do Direito. A relação de espécies documentais e respectivas definições serão apresentadas abaixo, ordenadas alfabeticamente:

1. Abaixo-assinado: requerimento ou petição, firmada ou subscrita por várias pessoas, na qual pedem ou solicitam a concessão de certa medida, encarada como útil ou proveitosa a elas ou à própria coletividade, e dirigida à autoridade ou à pessoa com atribuições para decidir acerca do pedido ou da solicitação feita (Silva, 2009, p.1).
2. Acórdão: resolução ou decisão tomada coletivamente pelos tribunais (Silva, 2009, p.56)
3. Acordo: ajuste ou pacto realizado por duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas em torno de um interesse comum, ou para resolver uma pendência, demanda ou conflito (Bellotto, 2008, p. 34).
4. Admissão: ato administrativo vinculado pelo qual o Poder Público, verificando a satisfação de todos os requisitos legais pelo particular, defere-lhe determinada situação jurídica de seu exclusivo ou predominante interesse. Um exemplo disso é o ingresso em estabelecimentos de ensino, após aprovação em concurso de habilitação. O direito à admissão nasce do atendimento dos pressupostos legais, que são vinculantes para o próprio poder que os estabelece (Meirelles, 2009, p.192).
5. Alvará: ordem escrita, emanada de uma autoridade, judicial ou administrativa, para que se cumpra um despacho ou se possa praticar determinado ato. O alvará judicial se trata do decreto mandado lavrar pelo juiz, para que se cumpra uma decisão por ele tomada, seja em sentença dada, seja por mero despacho, no caso de expedição por uma autoridade administrativa o alvará implica uma licença (Silva, 2009, p.101).
6. Anais: publicação que reúne os trabalhos científicos apresentados a um congresso, seminário ou simpósio (Universidade de São Paulo, 1997, p.1). O termo também é aplicado para designar a publicação, seja histórica ou seja divulgação de ordem vária, feita anualmente, ou tratando simplesmente de assuntos concernentes ou ocorridos no período do ano em referência (Silva, 2009, p.105).
7. Apostilas: atos enunciativos ou declaratórios de uma situação anterior criada por lei. Ao apostilar um título a Administração não cria um direito, pois apenas reconhece a existência de um direito criado por norma legal (Meirelles, 2009, p.197).
8. Aprovação: é o ato administrativo pelo qual o Poder Público verifica a legalidade e o mérito de outro ato ou de situações e realizações materiais de seus próprios órgãos, de outras entidades ou de particulares. Esses atos são dependentes do controle do Poder Público que consente sua execução ou manutenção (Meirelles, 2009, p.197).
9. Aprovação de parecer: ato administrativo que aprova um parecer técnico, vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões (Meirelles, 2009, p.196)

10. Artigo: trabalho escrito técnico ou científico publicado ou a ser publicado em geral resultante de pesquisa ou de reflexões (Universidade de São Paulo, 1997, p.1).
11. Ata: registro de tudo quanto se tenha deliberado em reunião ou sessão de associações, sociedades, corporações, etc. Assembleia em que as deliberações, precedidas de discussão, são tomadas por votos de pessoas com direito a votar (Silva, 2009, p.152).
12. Atestado: declaração, por autoridade governamental, civil, militar, eclesiástica ou notarial, a partir de uma realidade ou de um fato constatado. É, em geral, a favor de uma pessoa e confeccionado a seu pedido. Ressalta-se que difere da certidão, pois enquanto o atestado é uma declaração, a certidão, é uma transcrição legitimada (Bellotto, 2008, p. 36).
13. Ato: ação dispositiva interna emanada de autoridade delegada feita, em geral, para designar provimento, vacância de cargos e funções gratificadas, alteração de vencimentos etc. (Bellotto, 2008, p. 36).
14. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: conjunto de normas, em geral separado do corpo da Constituição, com numeração própria de artigos, que tem por objetivo regular e solucionar problemas e situações de caráter transitório, geralmente ligados à passagem de uma ordem constitucional a outra (Raad, 2005, p.4).
15. Auto: todo termo ou toda narração circunstanciada de qualquer diligência judicial ou administrativa, escrita por tabelião ou escrivão, e por estes autenticada, mostrando-se, assim, as várias peças ou assentos de um processo, lavrados para prova, registro ou evidência de uma ocorrência (Silva, 2009, p.171).
16. Autorização: permissão ou consentimento dado ou manifestado por certa pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, para que se pratique ato administrativo ou faça alguma coisa, que não seriam legalmente válidos, sem essa formalidade (Silva, 2009). Na Administração Pública, é o documento pelo qual o Poder Público torna possível ao pretendente a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinados bens particulares ou públicos. O atendimento aos requisitos legais não gera o direito à autorização. O Poder Público decide sobre a conveniência ou não do atendimento da solicitação ou da cessão do ato (Meirelles, 2009, p.190).
17. Aviso: no Direito Administrativo representa o ato pelo qual as autoridades públicas se dirigem umas às outras, ou às outras autoridades inferiores, seja para expedir ordens, dar instruções, tomar providências de caráter administrativo, ou para expedir resoluções que tenham sido tomadas por outras autoridades ou por elas próprias, sobre interpretação de regulamentos, ou sobre matéria de serviço (Silva, 2009, p.181).
18. Carta patente: documento que encerra obrigações, doações, privilégios públicos e na técnica de propriedade industrial é o instrumento formalizador do privilégio de invenção, de modelo de utilidade, de modelo industrial ou de desenho industrial (Silva, 2009, p.261).
19. Carta precatória: mandado extraído em um juízo, requisitando ato que deva ser cumprido em juízo diferente daquele em que o ato vai servir, em virtude de demanda ou execução processada perante o juízo deprecante (Silva, 2009, p.261).
20. Carta testemunhável: instrumento de uso do judiciário que contém recursos anteriormente denegados (Bellotto, 2008, p.41).
21. Cédula de identidade: documento expedido pela repartição pública, destinado a provar a identidade de seu possuidor (Silva, 2009, p.262).
22. Certidão: documento passado por escrivão ou qualquer serventuário de ofício público ou da Justiça, ou por funcionário público, que se constitui em cópia exata ou relato de escrito, que se encontre ou conste de autos ou de livro, onde se lavrou, e que esteja arquivado no ofício ou repartição, onde é passada (Silva, 2009, p.280).

23. Certificado: na técnica jurídica, indica o documento onde se assevera ou se atesta a existência de um fato, de que se é testemunha, em razão do ofício (Silva, 2009, p.280).
24. Circular: as circulares indicam toda sorte de instruções escritas, emanadas da autoridade competente e endereçadas aos chefes de serviços das várias repartições subordinadas à direção de onde partiram, para serem adotadas nos serviços sob sua chefia (Silva, 2009, p.288).
25. Citação: ato processual pelo qual se chama ou se convoca para vir a juízo, a fim de participar de todos os atos e termos da demanda intentada, a pessoa contra quem ela é promovida (Silva, 2009, p. 289).
26. Compromisso: convenção firmada por duas ou mais pessoas, em virtude da qual confiam a árbitros a solução de pendências ou controvérsias havia entre elas . Pode ser judicial ou extrajudicial. Compromisso também é usado para o ato em virtude do qual a pessoa promete cumprir fielmente certos encargos que lhe são atribuídos . Pode ainda, ser tomado no sentido de estatuto ou regulamento instituído por uma associação, a fim de que ele regre o seu funcionamento (Silva, 2009, p.323).
27. Constituição: designa o conjunto de regras e preceitos, que se dizem fundamentais, estabelecidos pela soberania de um povo, para servir de base à sua organização política e firmar os direitos e deveres de cada um de seus componentes . Estabelece ainda, todas as formas necessárias para delimitar a competência dos poderes públicos, impondo as regras de ação das instituições públicas, e as restrições que devem ser adotadas para garantia dos direitos individuais (Silva, 2009, p.358). Pode também denominar o conjunto de normas reguladoras de uma instituição, corporação, órgão, embora o mais usado, nesse caso, seja o estatuto (Bellotto, 2008, p. 45).
28. Contrato: documento que expressa a ideia do ajuste, da convenção, do pacto ou da transação firmada ou acordada entre duas ou mais pessoas para um fim qualquer, ou seja, adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos . O contrato tem por efeito principal a criação de obrigações, que são assumidas pelas partes contratantes ou por uma delas (Silva, 2009, p.374).
29. Convenção: registro do acordo ou ajuste que, fundado na manifestação da vontade das partes, ou seja, no mútuo consentimento, é firmado entre elas, com a intenção de regular ou estabelecer uma relação jurídica que possa surgir . A convenção, assim com o contrato, faz gerar novas obrigações, como pode vir alterar, modificar ou extinguir obrigações anteriormente firmadas (Silva, 2009, p.382).
30. Convênio: acordo firmado entre entidades públicas entre si ou com entidades privadas ou estas entre si para a realização de algum objetivo de interesse comum . Em relação ao contrato, diferencia-se por estarem, no convênio, todos os partícipes em igualdade de posição jurídica (Bellotto, 2008, p. 47).
31. Convocação: ato pelo qual se chama alguém para vir participar de uma reunião ou para ser incorporado em alguma instituição (Silva, 2009, p.384).
32. Decisão: na área jurídica, diz respeito a solução que é dada a uma questão ou controvérsia, pondo fim a ela, por meio de sentença, despacho ou interlocutória, e criando uma nova composição entre as partes contendoras ou litigantes (Silva, 2009, p.418).
33. Decreto: toda decisão ou resolução, tomada por uma pessoa ou por uma instituição, a que se conferem poderes especiais e próprios para decidir ou julgar, resolver ou determinar . Implica necessariamente na existência da autoridade da pessoa ou instituição que a formulou, que possui força para impor a decisão, solução, resolução, ordem ou determinação presentes no decreto. Pode ser expedido pelos poderes Judiciário, Executivo ou Legislativo (Silva, 2009, p.423).
34. Decreto legislativo: o ato baixado pelo Poder Legislativo em assuntos de sua competência , é promulgado pelo presidente do legislativo e não está sujeito à sanção pelo Poder Executivo (Bellotto, 2008, p. 48).

35. Deliberação: resolução de ordem coletiva, ou seja, a decisão que é tomada por aprovação de várias pessoas, ou pelo voto da maioria delas, sobre o que se deve fazer ou determinando sobre qualquer assunto (Silva, 2009, p.429).
36. Depoimento: ato de depor em juízo, ou seja, o ato pelo qual a testemunha ou a parte faz as declarações perante a autoridade judicial, que a convocou, *ex officio*, ou em atenção a pedido deferido por ela (Silva, 2009, p.437).
37. Despacho: o documento que exprime a decisão proferida pela autoridade judicial ou administrativa nas petições, memórias ou demais papéis submetidos pelas partes a seu conhecimento e solução (Silva, 2009, p.452).
38. Destruição de coisas: ato sumário da Administração pelo qual se inutilizam alimentos, substâncias, objetos ou instrumentos imprestáveis ou nocivos ao consumo ou de uso proibido por lei. É exigido em autos de apreensão e de destruição de forma regular, em que se esclarece os motivos da medida e se identificam as coisas destruídas, para oportuna apreciação da legalidade do ato (Meirelles, 2009, p.200).
39. Dispensa: ato administrativo que exime o particular do cumprimento de determinada obrigação até então exigida por lei, como por exemplo, a prestação do serviço militar (Meirelles, 2009, p.193).
40. Dissertação: documento escrito, científico, técnico ou literário, apresentado a uma banca examinadora para obtenção, em geral, do grau de mestre (Cunha; Cavalcanti, 2008, p.130).
41. Edital: instrumento pelo qual a Administração Pública leva ao conhecimento público a abertura de concorrência, de tomada de preços, de concurso e de leilão, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para apresentação de suas propostas (Meirelles, 2009, p.291).
42. Embargo: recurso judicial, utilizado por uma pessoa, seja ou não parte no feito, para se opor aos efeitos do despacho ou da sentença proferida em uma demanda, mesmo na fase inicial à fase executória (Silva, 2009, p.517).
43. Emenda à Constituição: "é a lei que tratando da mesma matéria que a Constituição, a reforma, sem a alterar substancialmente. Também exige procedimento legislativo especial" (Gusmão, 2006, p.119).
44. Escritura: documento ou instrumento, em que se materializa o ato jurídico ou contrato, praticado ou ajustado entre as pessoas. É a representação material do ato jurídico, que por essa forma se grava no papel. Tem a função de fixar os fatos ocorridos a respeito de um ajuste ou contrato, tornando-se, por isso, a demonstração literal ou escrita, de tudo que se fez, seja para assumir uma obrigação, ou seja, para determinar a execução de outro ato qualquer (Silva, 2009, p.548).
45. Estatuto: lei ou regulamento, em que se fixam os princípios institucionais ou orgânicos de uma coletividade ou corporação, pública ou particular. Em relação ao Direito Administrativo, refere-se ao complexo de princípios ou regras que regulam as atividades dos funcionários públicos, sejam civis ou militares, assegurando as vantagens e direitos sobre o exercício dos respectivos cargos ou funções (Silva, 2009, p.564).
46. Exposição de motivos: denominação dada ao preâmbulo ou considerandos, que antecedem os textos dos projetos de lei ou de qualquer outra resolução, para mostrar as suas vantagens e necessidades (Silva, 2009, p.591). É também usado para o documento em que ministros de Estado e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao presidente da República a ele se dirigem, apresentando motivos que justifiquem a necessidade de medidas ou providências (Bellotto, 2006, p. 92-103).
47. Homologação: ato administrativo de controle pelo qual a autoridade superior examina a legalidade e a conveniência de ato anterior da própria Administração, de outra entidade ou de particular, para dar-lhe eficácia. O ato dependente de homologação fica inoperante até que a receba (Meirelles, 2009, p.193).
48. Indicação: documento legislativo que a proposição depois que foi aceita por uma das comissões e passa pelo plenário (Bellotto, 2008, p. 54).

49. Informação: no sentido administrativo, vem no mesmo aspecto que parecer, geralmente escrito, em que o funcionário ou empregado fala ou opina a respeito de fatos ou pedidos. Na terminologia processual, significa o ato judicial que contém os depoimentos das testemunhas, ouvidas para esclarecimento dos fatos que se pretendem elucidar (Silva, 2009, p.741).
50. Instrução: exprime a ordem ou ordenação, emanada de uma pessoa e dirigida a outra, na qual se prescrevem as regras ou maneiras de proceder na prática ou na execução de certos atos ou serviços, também determinados pelo ordenante (Silva, 2009, p.754).
51. Instrução normativa: orientação baixada pelo diretor de órgão público para execução de atos normativos, fazendo menção aos artigos, cujos conteúdos está detalhando e regulamentado (Bellotto, 2006, p. 92-103).
52. Interdição de atividade: interdição administrativa de atividade é o ato pelo qual a Administração veda a alguém a prática de atos sujeitos ao seu controle ou que incidam sobre seus bens (Meirelles, 2009, p.199).
53. Inventário: processo ou série de atos praticados com o objetivo de ser apurada a situação econômica de uma pessoa ou de uma instituição, pelo relacionamento de todos os seus bens e direitos, ao lado de um rol de todas as suas obrigações ou encargos (Silva, 2009, p.774).
54. lista contendo a descrição individual e pormenorizada de todos os bens da herança, sejam eles móveis, imóveis, semoventes e dívidas (Bellotto, 2008, p. 55).
55. Laudo: sentença ou decisão dos árbitros e parecer ou relatório dos peritos (Silva, 2009, p.819).
56. Lei complementar: é uma lei pertinente à estrutura do Estado ou de seus serviços, leis, portanto, de organização básica, que exigem maioria absoluta para sua aprovação ou revogação (Reale, 2011, p. 165).
57. Lei delegada: norma que surge de um ato de delegação ou de atribuição legislativa, sendo incumbido ao Executivo editar a lei (Reale, 2011, p. 165).
58. Lei ordinária: ato legislativo típico, é aquela que estabelece dispositivo da legislação ordinária comum (Silva, 2009, p.828). É a norma jurídica emanada do Poder Legislativo que, com caráter de obrigatoriedade, cria, extingue ou modifica direito. Embora editada pelo Legislativo, deve ser promulgada pelo Poder Executivo. Pode ser municipal, estadual ou federal (Bellotto, 2008, p. 55).
59. Licença: ato administrativo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, facultava-lhe o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular. É o resultado de um direito do interessado, que não pode ser negado ao requerente que satisfaz todos os requisitos legais para sua obtenção, e, quando expedida, presume-se definitiva. São exemplos de licenças aquelas para exercício de uma profissão ou para a construção de edifícios em terrenos próprios (Meirelles, 2009, p.190).
60. Medida Provisória: ato normativo de iniciativa do Presidente da República que prescinde de tramitação no processo legislativo, tem força de lei e deve atender a casos de relevância e urgência (Reale, 2011, p.166).
61. Memorial: exposição escrita apresentada a uma autoridade, pleiteando algo, registrando-se uma descrição de fatos e juntando-se documentos probatórios (Bellotto, 2008, p. 58).
62. Mensagem: no Direito Administrativo, é o termo empregado para designar "toda espécie de comunicação oficial havida entre os representantes dos Poderes Públicos, notadamente a que é enviada pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo para informar sobre fato da administração pública ou para lhe propor medidas que devem ser dispostas por leis devidamente discutidas e aprovadas (Silva, 2009, p.909).
63. Moção: no sentido jurídico, refere-se a proposta ou indicação feita em uma assembleia, a respeito de uma questão ali em debate ou sobre um fato de ordem administrativa, que se queira aplaudir ou reprovar (Silva, 2009, p.920).

64. Monografia: documento que contém a descrição exaustiva de uma matéria, abordando aspectos científicos, históricos, técnicos, econômicos ou artísticos . Geralmente é escrito segundo um esquema minucioso, abordando todos os aspectos sobre o assunto ou fenômeno abordado, não é uma publicação periódica e deve possuir mais de 49 páginas (Cunha; Cavalcanti, 2008, p.253).
65. Multa: é toda imposição pecuniária a que se sujeita o administrado a título de compensação do dano presumido da infração (Meirelles, 2009, p.199).
66. Notificação: ato judicial escrito, emanado do juiz, pelo qual se dá conhecimento a uma pessoa de alguma coisa, ou de algum fato, que também é de seu, a fim de que possa usar das medidas legais ou das prerrogativas, que lhe sejam asseguradas por lei (Silva, 2009, p.958).
67. Ofício: são comunicações escritas que as autoridades fazem entre si, entre subalternos e superiores e entre Administração e particulares, em caráter oficial . Podem conter tanto matéria administrativa quanto social (Meirelles, 2009, p.977).
68. Ordem de serviço: designa a comunicação endereçada a subordinado, determinando a realização de tarefa (Silva, 2009, p.984).
69. *Paper*: trabalho científico resultado de pesquisa, reflexão ou análise (Universidade de São Paulo, 1997).
70. Parecer: em sentido amplo, é a opinião escrita, ou mesmo verbal, dada por uma pessoa acerca de determinado negócio, mostrando as razões justas ou injustas, que possam determinar sua realização ou não . Em sentido restrito, é a opinião de um juriconsulto a respeito de uma questão jurídica, a qual, fundamentada em razões de ordem doutrinária e legal, conclui por uma solução, que deve, a seu pensamento, ser aplicada ao caso em espécie (Silva, 2009, p.1002).
71. Passaporte: licença escrita ou salvo-conduto, emitido pelas autoridades administrativas que, além de conter e certificar a identidade da pessoa, a autoriza a viajar livremente, mesmo para o exterior (Silva, 2009, p.1009).
72. Pedido: no sentido jurídico, é todo requerimento formulado ao juiz, em que se pede o que se tem direito ou se indica o que é necessário para restabelecimento da relação jurídica, que está em demanda (Silva, 2009, p.1016).
73. Permissão: é o ato administrativo negocial cujo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração (Meirelles, 2009, p.191).
74. Petição: reclamação, pedido ou requerimento, formulado perante autoridade administrativa ou perante o Poder Público, expondo alguma pretensão, fazendo algum pedido ou apresentando alguma sugestão . Na linguagem forense, exprime a formulação escrita de pedido, fundado no direito da pessoa, feita perante o juiz competente ou que preside ao feito (Silva, 2009, p.1039).
75. Portaria: no Direito Administrativo, denomina todo documento expedido pelos chefes superiores hierárquicos de um estabelecimento ou repartição, para que por ele transmita a seus subordinados as ordens de serviço ou determinações, que seja de sua competência (Silva, 2009, p.1055).
76. Postura: na linguagem jurídica, exprime toda disposição ou toda forma, regularmente instituída, a fim de que disponha, ordene ou regule a prática de certo ato ou a realização de certo negócio (Silva, 2009, p.1063).
77. Precatório: no Direito Processual, é a carta de sentença remetida pelo juiz da causa ao Presidente do Tribunal para que este requirite ao Poder Público, mediante previsão na lei orçamentária anual, o pagamento de quantia certa para satisfazer obrigação decorrente de condenação das pessoas políticas, suas autarquias e fundações (Silva, 2009, p.1070).
78. Processo: em sentido estrito, exprime o conjunto de autos ou papéis e documentos, em que se materializam os atos, que dão cumprimento ao processo (Silva, 2009, p.1097).
79. Procuração: o documento ou o título, mediante o qual uma pessoa, o mandante, por escrito particular ou por escritura pública, dá a outrem, o

- mandatário, poderes para, em seu nome e por sua conta, praticar atos ou administrar interesses e negócios (Silva, 2009, p.1099).
80. Pronunciamento: registro de manifestação de opinião, em geral coletiva, em situação de sublevação contra autoridades governamentais (Bellotto, 2006, p. 92-103).
 81. Proposição: no Direito Público, é a apresentação de um texto de lei por um ou por vários membros de um corpo legislativo, a fim de que se transforme em regra legal (Silva, 2009, p.1110).
 82. Proposta: sugestão encaminhada à autoridade para que seu conteúdo venha a fazer parte, se aceita, de um outro ato de valor jurídico e/ou administrativo concreto (Bellotto, 2006, p. 92-103).
 83. Protesto de título: manifestação do credor contra omissão do devedor em que se prove a inadimplência e o descumprimento da obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida (Oliveira, 2009, p.69).
 84. Protocolo administrativo: é o ato negocial cujo qual o Poder Público acerta com o particular a realização de determinado empreendimento ou atividade ou a abstenção de certa conduta, no interesse recíproco da Administração e do administrado signatário do instrumento protocolar . O ato gera direitos e obrigações entre as partes (Meirelles, 2009, p.193).
 85. Provimento: é um ato administrativo interno, contendo determinações e instruções que a Corregedoria ou os tribunais expedem para a regularização e uniformização dos serviços, especialmente os da Justiça . Tem como objetivo evitar erros e omissões no cumprimento da lei (Meirelles, 2009, p.187).
 86. Recurso: na linguagem forense corresponde a provocação a novo exame dos autos para emenda ou modificação da primeira sentença , é o meio pelo qual a parte prejudicada por uma decisão judiciária, se dirige à autoridade que a prolatou ou à autoridade superior, a fim de obter uma reforma ou anulação da decisão, que reputa ofensiva a seus direitos (Silva, 2009, p.1165).
 87. Regimento: ordenação ou conjunto de regras que se dispõem como regime de alguma coisa, notadamente sobre o desempenho de cargos ou ofícios (Silva, 2009, p.1177).
 88. Registro civil de pessoas naturais: é o registro público em serviços notariais e registrais de nascimentos, casamentos, óbitos, emancipação por outorga dos pais ou sentença do juiz, interdição por incapacidade, sentença declaratória de ausência e de morte presumida, nulidade ou anulação do casamento, divórcio, separação judicial, restabelecimento da sociedade conjugal, atos judiciais ou extrajudiciais que declarem ou reconheçam a filiação, atos judiciais ou extrajudiciais de adoção (Oliveira, 2009, p.80).
 89. Registro civil de pessoas jurídicas: é a inscrição de contratos, atos constitutivos, estatuto ou compromisso de pessoas jurídicas nos serviços notariais e de registro, com a finalidade de iniciar a existência legal da pessoa jurídica (Oliveira, 2009, p.80).
 90. Registro de imóvel: é o registro em serviços notariais e registrais de propriedade imobiliária, espelhando as mutações, constituições, alterações e extinção de direitos relativos a imóveis (Oliveira, 2009, p.76).
 91. Registro de títulos e documentos: é a transcrição de títulos e documentos em serviços notariais e registrais com fins de autenticação de data, de publicização, de conservação e probatório (Oliveira, 2009, p.76).
 92. Regulamento: na acepção jurídica, tem duas significações: diz-se do conjunto de regras ou disposições estabelecidas para que se executem as leis, por elas se determinando as medidas e meios ou se instituindo as providências para que se tornem efetivas as determinações legislativas . Se refere também ao conjunto de regras, de caráter legislativo, instituído pelo Poder Executivo, em razão de autoridade constitucional, em que se ache investido ou em cumprimento de autorização legislativa, que lhe defere poder de legislar sobre determinada matéria (Silva, 2009, p.1183).
 93. Renúncia: é o ato pelo qual o Poder Público extingue unilateralmente um crédito ou um direito próprio, liberando definitivamente a pessoa obrigada

- perante a Administração . (Meirelles, 2009, p.193).
94. Requerimento: ato pelo qual se pede ou se solicita a feitura ou a execução de alguma coisa ou a satisfação de alguma pretensão (Silva, 2009, p.1202).
 95. Resolução: no Direito Administrativo, indica o ato pelo qual a autoridade pública ou o Poder Público toma uma decisão, impõe uma ordem ou estabelece uma medida (Silva, 2009, p.1213).
 96. Sentença: designa a decisão, a resolução ou a solução dada por uma autoridade a toda e qualquer questão submetida a sua jurisdição (Silva, 2009, p.1266).
 97. Súmula: são enunciados normativos que resumem teses jurídicas, consagradas em diversas decisões (Guimarães, 1988, p.79).
 98. Termo: declaração escrita em processo ou em livro próprio, registrando um ato administrativo, um ato contratual, de ajuste ou uma vontade. Suas variações mais frequentes são: termo de abertura, de acordo, encerramento, de juntada, de vista etc. (Bellotto, 2006, p. 92-103).
 99. Tese: no meio acadêmico, o trabalho de pesquisa escrito e apresentado para obter-se o grau de doutor (Bellotto, 2008, p. 70).
 100. Testamento: ato jurídico revogável e solene, mediante o qual uma pessoa, em plena capacidade e na livre administração e disposição de seus bens, vêm instituir herdeiros e legatários, determinando cláusulas e condições que dão destino a seu patrimônio, em todo, ou em parte, após sua morte, bem assim fazendo declarações e afirmações sobre fatos, cujo reconhecimento legitima por sua livre e espontânea vontade (Silva, 2009, p.1381).
 101. Visto: ato administrativo pelo qual o Poder Público controla outro ato da própria Administração ou do administrado, aferindo sua legitimidade formal para dar-lhe exequibilidade . Não se confunde com aprovação, autorização e homologação porque não examina de mérito e não opera como ato independente, incidindo sempre sobre um ato anterior (Meirelles, 2009, p.193).

6. Conclusões

A pesquisa aqui descrita, enquanto exercício de compreensão de um recorte da realidade buscou contribuir para a revelação do documento jurídico e encontrou na literatura produzida pela Filosofia da Linguagem, Ciência do Direito, Ciência da Informação e Arquivologia, subsídios teóricos que permitiram atingir seus objetivos. No desenvolvimento da pesquisa, encontrou-se não um único documento jurídico, mas seis categorias de documentos jurídicos, criados com diferentes finalidades e formas textuais e em diferentes contextos, que se manifestam em uma infinidade de espécies documentais. Esses documentos compartilham características gerais, que, de forma inconfundível, conferem a juridicidade ao documento e características específicas estabelecidas a partir de sua finalidade, conteúdo e contexto de produção.

O conjunto de documentos que compõem a documentação jurídica apresenta peculiaridades, que quando detalhadas, permite concluir que as três categorias – legislação, jurisprudência e doutrina - frequentemente citadas na literatura, não abarcam todo o universo coberto pela documentação jurídica, excluindo os documentos produzidos pelas fontes administrativas, pelas fontes negociais e pelas fontes notariais e registrais. Ressalta-se ainda, que ao abranger documentos textuais publicados ou não, que exercem funções probatórias e informativas de interesse público e/ou privado, a documentação jurídica se torna um objeto tanto da Ciência da Informação quanto da Arquivologia, encontrando-se diferentes abordagens utilizadas pelas duas áreas do conhecimento.

Os documentos jurídicos são produzidos pela Administração Pública (em todos os poderes e esferas), por organizações privadas e individualmente pelos cidadãos. O conjunto destes documentos forma uma unidade e reflete uma realidade complexa que precisa ser examinada para ser compreendida. A unidade formada pelo conjunto de documentos é passível de delimitação dentro da realidade e é composta de elementos distintos, porém implicados ou correlacionados entre si que exercem funções diferenciadas e essenciais à função do todo.

De posse de uma maior compreensão do conceito geral de documento jurídico e das especificidades de cada categoria, definidas a partir de semelhanças e diferenças, foi possível analisar exemplos concretos de documentos jurídicos. Testamos, assim, a capacidade dos critérios se aplicarem a diversos exemplos e também à compreensão geral do termo. Tornou possível, ainda, concluir que o termo “documentação jurídica” é utilizado na literatura com quatro acepções diferentes: (1) enquanto processo de registrar a informação jurídica em documentos jurídicos; (2) enquanto conjunto de documentos jurídicos produzidos; (3) enquanto processos técnicos utilizados na organização da documentação jurídica; e (4) enquanto área de especialização da Ciência da Informação. A Documentação Jurídica, enquanto área de especialização da Ciência da Informação dedica-se ao estudo do conjunto de documentos formado pelos documentos jurídicos propriamente ditos e pela documentação acessória gerada no decorrer dos processos jurídicos (legislativo, administrativo, judicial, negocial, notarial e de registro).

A pesquisa bibliográfica contribuiu no sentido de se aumentar a compreensão do papel que o documento exerce na sociedade, enquanto forma de manifestação da linguagem que não apenas descreve a realidade, mas gera efeitos sobre ela. Possibilitou, ainda, observar que o documento jurídico é objeto de estudo tanto da Ciência da Informação quanto da Arquivologia.

Como possibilidades de estudos futuros, destacam-se as possibilidades de integração das metodologias e instrumentos utilizados para organização da documentação pela Ciência da Informação e Arquivologia; estudos de caso com o objetivo de mapear e caracterizar a documentação jurídica produzida em cada uma das categorias documentais; e, finalmente, a verificação da aplicabilidade da teoria dos atos dos documentos proposto por Smith (2005) em documentação gerada por outras áreas do conhecimento.

A pesquisa aqui descrita consistiu em um esforço de sistematização das informações produzidas sobre o conceito e características do documento jurídico no Brasil. Através de extensa pesquisa bibliográfica, não apenas na Ciência da Informação, mas buscando aportes na Filosofia da Linguagem, Direito e Arquivologia, buscou, de forma interdisciplinar, sedimentar o conhecimento já produzido e contribuir para uma maior compreensão da temática. Espera-se que os resultados obtidos com o trabalho possam contribuir para a acumulação do conhecimento sobre o documento jurídico no âmbito da Ciência da Informação.

Referências

- Atienza, C.A.** (1979). *Documentação jurídica: introdução à análise e indexação de atos legais*. Rio de Janeiro: Achiamé.
- Austin, J. L.** (1990). *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Barros, L.** (2004). Fontes de Informação jurídica. In Passos, E. (Org). *Informação jurídica: teoria e prática*. Brasília: Thesaurus, 201- 225.
- Barros, L.** (2008). Reflexões sobre o ensino da Documentação Jurídica no Brasil: a experiência da disciplina no currículo do Curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do Pará. *Anais do Seminário Nacional de Documentação e Informação Jurídica*, 2007, Brasília. Belo Horizonte, Forum.
- Bellotto, H. L.** (2008). *Diplomática e tipologia documental em arquivos*. Brasília: Briquet de Lemos, 106p.
- Camargo, A. M. A.; Moraes, R. B.** (1993). *Bibliografia da Imprensa Régia do Rio de Janeiro: 1808-1822*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Kosmos.
- Carvalho, D. Q.** (2002). *Classificação Decimal de Direito*. (4a .ed.). Brasília: Presidência da República. 257p.
- Cavalcanti, C. R.** (1970). *Novos métodos de pesquisa legislativa*. Brasília: Câmara dos Deputados.
- Cunha, M. B.; Cavalcanti, C. R. O.** (2008). *Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia*. Brasília: Briquet de Lemos.
- Dahlberg, I.** (1978). *Teoria do conceito*. Tradução Astério Tavares Campos. Ciência

da Informação, Rio de Janeiro, vol.7, no.2, 101-107.

Dias, E. J. W. (1980/1982). A documentação jurídica. *Revista da faculdade de direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, Vol. 30, No. 23/25, 232-241.

Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4nd ed. São Paulo: Atlas.

Guimarães, J. A. C. (1988). *A recuperação temática da informação em direito do trabalho no Brasil: propostas para uma linguagem de indexação na área*. Dissertação de Mestrado em Ciências da Comunicação, Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 165f.

Guimarães, J. A. C. (1994). *Análise documentária em jurisprudência: subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros*. Tese de Doutorado em Ciências da Comunicação, Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Gusmão, P. D. (2006). *Introdução ao estudo do Direito*. 37nd ed. Rio de Janeiro: Forense.

Lexml: rede de informação legislativa e jurídica. Disponível em:

<<http://www.lexml.gov.br/>>. Acesso em: 11 abr. 2015.

Meirelles, H. L. (2009). *Direito administrativo brasileiro*. 3nd ed. São Paulo: Malheiros.

Mello, C. A. B. (2004). *Curso de Direito Administrativo*. 17nd ed. São Paulo: Malheiros.

Nader, P. (2002). *Introdução ao estudo do Direito*. Rio de Janeiro: Forense.

Nascimento, L. M. B. & Guimarães, J. A. C. (2004). Documento jurídico digital: a ótica da diplomática. In: PASSOS, Edilenice (Org). *Informação jurídica: teoria e prática*. Brasília: Thesaurus, p.33-77.

Nascimento, L. M. B. & Guimarães, J. A. C. (2007). A organização da informação jurídico-digital e os avanços teóricos da diplomática: uma reflexão acerca da eficácia probatória do documento. *Inf. Inf.*, Londrina, 12 (2), jul./dez.

Oliveira, L. G. (2009). *Notários e registradores: Lei n. 8.935, de 18.11.1994*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 400p.

Otlet, P. (1996). *El Tratado de Documentación: el libro sobre el libro: teoría y práctica*. Trad. por Maria Dolores Ayuso García. Murcia: Universidad de Murcia.

Passos, E. J. L. (1994). O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 23, n. 3, p. 363-368, set./dez. 1994.

Passos, E. J. L. (2010). *A Biblioteconomia jurídica brasileira no século XXI*. Anais do Seminário Nacional de Documentação e Informação Jurídicas, 2, Brasília.

Passos, E. J. L. (2015). *Infolegis: pesquisa jurídica no Brasil*. Disponível em: <<http://www.infolegis.com.br>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

Passos, E. J. L. & Barros, L. V. (2009). *Fontes de informação par pesquisa em direito*. Brasília: Briquet de Lemos, 170p.

Raad, K. O. M. C. (2006). *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: natureza jurídica*. Brasília: Câmara dos Deputados.

Reale, M. (2011) *Lições preliminares de direito*. (27a ed.) São Paulo: Saraiva, 391p.

Searle, J. R. (1995). *The Construction of Social Reality*. New York: Free Press.

Silva, D. P. (2009). *Vocabulário jurídico*. (28a .ed.) Rio de Janeiro: Forense, 1492p.

Smith, B. (2005). *Document acts*. [S.l.],[2005]. Disponível em: <http://ontology.buffalo.edu/document_ontology/document_acts.doc>. Acesso em: 16 mar. 2015.

Torres, S. (2013). *A caracterização do documento jurídico para a organização da informação*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação.

Torres, S.; Almeida, M. B. (2013). *Introdução ao estudo da documentação jurídica: a caracterização do documento jurídico*. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas.

Universidade de São Paulo (1997). *Glossário de espécies/formatos e tipos documentais da Universidade de São Paulo*. São Paulo, 49 p.

Villaça, M. F. (1977). Documentação jurídica e administrativa. *Anais do Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação*, 7, 1973, Belém. Rio de Janeiro: IBICT, p. 95-103.